



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar e Cidadania

I. J. 01. 2019. 1000.0046.00.00

PROCESSO Nº 01.057.528.19-33
Instrumento Jurídico:



**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM – CENAP,
OBJETIVANDO À CAMPANHA PERMANENTE
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTO-JUVENIL E
DE ENFRENTAMENTO À EXPLORAÇÃO E AO ABUSO
SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, com sede na Av. Afonso Pena nº 1212, Bairro Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, ADMINISTRADORA PÚBLICA da presente parceria, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a Organização da Sociedade Civil, CENTRO NACIONAL DE APRENDIZAGEM – CENAP, CNPJ nº 26.910.048/0001-20, com sede no endereço à rua Curitiba, 545 - 3º andar - Centro, Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Gisele Cristina Cardoso Alves, portadora do CPF nº 085.260.076-37 e RG nº MG-14.866.476, órgão emissor SSP/MG doravante denominada, **O.S.C.** e ambos denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a confecção, distribuição e exibição de banner's alusivos ao dia do Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes e ao dia do Combate ao Trabalho Infantil, com o intuito de campanhas permanentes de erradicação do trabalho infanto-juvenil e de enfrentamento à exploração e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes no Município de Belo Horizonte, **sem transferência direta de recursos financeiros públicos**, conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Acordo de Cooperação, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 - São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar mutuamente para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência às informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.
- VI - Articular com FECTIPA (Fórum de Erradicação e Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Minas Gerais) para acompanhar a elaboração e validação da arte dos banners;
- VII - Fazer levantamento dos equipamentos que divulgaram os banners e se responsabilizar pela logística de distribuição;
- VIII - Articular com as Secretarias Municipais de Saúde (SMSA); Cultura (SMC); Educação (SMED); Segurança e Prevenção (SMSP) e Meio Ambiente (SMMA) a fixação das peças de campanha em equipamentos de sua competência ou supervisão, conforme o Plano de Trabalho apresentado, além de se responsabilizar pela ação de fixação nos equipamentos da própria SMASAC.

2.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - apoiar a O.S.C. para o alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho, orientando acerca de sua execução;
- II - publicar o extrato desta parceria e respectivas alterações no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal das Parcerias, se for o caso;
- III - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IV - prestar informações e esclarecimentos a eventuais questões apresentadas pelas O.S.C.;
- V – direcionar esforços para garantir formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- VI - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, observadas as diretrizes expedidas pela Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Belo Horizonte.
- VII – manter o monitoramento do objeto previsto no Plano de Trabalho, bem como da avaliação dos resultados, evidenciando a qualidade dos serviços prestados;
- VIII – analisar eventuais solicitações de alteração da parceria e respectivo Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

IX - proceder a extinção do Acordo de Cooperação caso os vícios constatados quanto à execução do objeto aqui proposto não sejam sanados ou recebam parecer contrário à sua aprovação;

10
[Handwritten signature]

2.3 – São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, observadas as metas e indicadores estabelecidos, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações, sempre que solicitado;

II – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

III – prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

IV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e externo correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto, bem como prestar informações ou esclarecimentos aos órgãos públicos, quando solicitado;

V - responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas fiscais e comerciais decorrentes do funcionamento da instituição e de quaisquer outras decorrentes da execução do objeto desta parceria;

VI - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente.

VII - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Não haverá repasse de recursos financeiros por parte do Município à O.S.C. ou à INTERVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

4.2 - O MUNICÍPIO designará gestor para realizar o monitoramento e avaliação desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM;

4.3 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

4.4 O gestor da parceria deverá elaborar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterà os elementos previstos no art. 56 do Decreto Municipal nº 16.746/2017, devendo o mesmo ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para a respectiva homologação;

4.4.1. A O.S.C deverá ser informada do conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o item 4.3;

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

5.2 – O descumprimento total ou parcial das obrigações descritas nesse Acordo de Cooperação levará à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência, que será aplicada pelo Gestor da Parceria, facultada a defesa prévia do parceiro no prazo de 5 (cinco) dias;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

5.3 - Serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos II e III desta Cláusula, nos casos de rescisão previstas no inciso I da Cláusula NONA e serão aplicadas pelo **ADMINISTRADOR PÚBLICO**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

5.4 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

5.5 - Decorrido o prazo de 2 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra a regularização.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

6.1 - A O.S.C., em razão deste Acordo de Cooperação, compromete-se a fazer constar identificação do MUNICÍPIO, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente;

6.2 - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município;

6.3 - O MUNICÍPIO deverá divulgar no Portal das Parcerias, no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s ou em outro sítio eletrônico institucional oficial, a relação das parcerias celebradas e respectivos Planos de Trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso.

6.4 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014

6.5 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Este Acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação nos termos da legislação vigente.

7.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da O.S.C., desde que devidamente justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 – Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante ajuste das ações previstas nesse instrumento e no Plano de Trabalho, quando for o caso, cuja solicitação deve ser apresentada pela O.S.C ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2 – É vedada a alteração do objeto do Acordo de Cooperação, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

9.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

9.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

I - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

II - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;


III - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


10.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, 10/07/2019.


Maíra da Cunha Pinto Colares

Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania


Gisele Cristina Cardoso Alves
Presidente do CENAP

12

PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Denominação Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC)	CNPJ 18.715.383/0001-40
--	-----------------------------------

Endereço:
Av. Afonso Pena, 342 - 6º andar - Centro

Cidade Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.130-001	DDD/Telefone (31) 3277-9996/9997	E-mail smasac@pbh.gov.br
---------------------------------	-----------------	--------------------------	--	------------------------------------

2- DADOS CADASTRAIS DA OSC

Denominação Centro Nacional de Aprendizagem (CENAP)	CNPJ 26.910.048/0001-20
---	-----------------------------------

Endereço
Rua Curitiba, 545 - 3º andar - Centro

Cidade Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.180-908	DDD/Telefone (31) 3271-0809	Site www.cenap.org.br
---------------------------------	-----------------	--------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

Nome do representante legal Gisele Cristina Cardoso Alves	CPF 085.260.076-37
---	------------------------------

Endereço residencial
Rua Paulino Evangelista, 103 - Bairro Nossa Senhora de Fátima

Cidade Ibirité	UF MG	CEP 32.400-000	DDD/Telefone (31) 3271-0811	E-mail para contato celiohenrique@cenap.org.br
--------------------------	-----------------	--------------------------	---------------------------------------	--

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1- TÍTULO: Banner's alusivos ao Dia do Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes e ao Dia do Combate ao Trabalho Infantil.	3.2- PERÍODO DE EXECUÇÃO: 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura da parceria
---	---

3.3 – OBJETO
Conjugar esforços para confecção, distribuição e exibição de materiais gráficos (banners) alusivos ao Dia do Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes e ao Dia do Combate ao Trabalho Infantil.

3.4 – JUSTIFICATIVA

Apesar dos esforços empreendidos nos últimos anos, o trabalho infantil e a exploração sexual de crianças e adolescentes ainda persistem em nosso município. Para superar esse cenário, são necessárias medidas de cunho permanente para coibir a violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Por isso, propomos investir de forma permanente nas Campanhas temáticas relativas à proteção aos direitos das crianças (Dia 18 de maio - Dia de Enfretamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e o Dia 12 de junho - Dia de Enfrentamento ao Trabalho Infantil), com a confecção de 1.000 banners de cada temática, totalizando 2.000 banners.

Os banners serão expostos durante todo o mês de maio e junho respectivamente nas entradas de escolas municipais, centros de saúde, centros culturais, postos da guarda municipal, CRAS, CREAS, CMDCA, Conselhos Tutelares e outros, de modo que a população durante todo o mês alusivo a data específica, visualizará esses banners nos espaços públicos municipais. Os banners deverão ser guardados e afixados novamente todo ano novamente durante os meses de maio e de junho.

4 - OBJETIVOS

4.1- Geral

Promover, por meio de educação permanente, a erradicação do trabalho infantojuvenil e o enfrentamento à exploração e ao abuso sexual contra crianças e adolescentes no município de Belo Horizonte.

4.2- Específicos

- Confeccionar e distribuir 1.000 (um mil) banners alusivos ao Dia 18 de Maio (Dia de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes);
- Confeccionar e distribuir 1.000 (um mil) banners alusivos ao Dia 12 de Junho (Dia de Enfrentamento ao Trabalho Infantojuvenil);
- Expor ao longo dos meses de maio os banners alusivos ao Dia 18 de Maio e, ao longo dos meses de junho, os banners confeccionados em alusão ao Dia 12 de Junho, em espaços e equipamentos públicos do município de Belo Horizonte, durante todo o período que este termo esteja vigente;
- Articular com a Secretaria Municipal de Educação (SMED) o desenvolvimento de ações que trabalhem esses conteúdos transversais nas instituições da Rede Municipal de Educação: nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's), nas Escolas de Ensino Fundamental e nas instituições parceiras credenciadas pela SMED.

5 - PÚBLICO-ALVO

Usuários dos serviços públicos do município de Belo Horizonte

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Município de Belo Horizonte

7- METODOLOGIA E ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

- Pacto do conceito e do conteúdo das peças gráficas entre o CENAP e a PBH;
- Produção das peças gráficas (banners);
- Sensibilização de todos os órgãos da PBH que irão participar das Campanhas;
- Distribuição do material;
- Exposição do material.

8 – COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

I - Compromissos do MUNICÍPIO

- Articular com FECTIPA (Fórum de Erradicação e Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Minas Gerais) para acompanhar a elaboração e validação da arte dos banners;
- Fazer levantamento dos equipamentos que divulgaram os banners e se responsabilizar pela logística de distribuição;
- Articular com as Secretarias Municipais de Saúde (SMSA); Cultura (SMC); Educação (SMED); Segurança e Prevenção (SMSP) e Meio Ambiente (SMMA) a fixação das peças de campanha em equipamentos de sua competência ou supervisão, conforme o Plano de Trabalho apresentado, além de se responsabilizar pela ação de fixação nos equipamentos da própria SMASAC.

II - Compromissos do CENAP

- Executar o processo de confecção de 1.000 (um mil) banners sobre o combate ao trabalho infantojuvenil, sem ônus para a SMASAC;
- Executar o processo de confecção de 1.000 (um mil) banners sobre o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes, sem ônus para a SMASAC;
- Entregar, na SMASAC, o total de 840 (oitocentos e quarenta) banners de cada uma das duas campanhas, organizados em 32 pacotes (por campanha) atendendo à descrição apresentada na Logística de Distribuição disposta no ANEXO I, dentro do período de tempo estipulado pelas Partes;
- Entregar, para a coordenação do FECTIPA-MG, os 160 (centro e sessenta) banners restantes cada uma das duas campanhas, dentro do período de tempo estipulado pelas Partes.

9 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Resultado(s) Esperado(s)	Indicadores Quantitativos	Meios de verificação
Distribuição dos banners nos locais físicos da PBH	Número de banners distribuídos	Recibos de entrega
Promoção de palestras esclarecedoras sobre exploração sexual e malefícios do trabalho infantil	Número de pessoas capacitadas	Lista de presença dos ouvintes
Exposição dos banners nos equipamentos da PBH	Número de banners expostos	Visita in loco por amostragem

15/4

10 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Prazo
Elaboração e validação da arte	Pacto do conceito e do conteúdo das peças gráficas entre o FECTIPA e a PBH	Jun/19
Confecção dos banners	Produção das peças gráficas	Jun/19
Distribuição do material	Distribuição dos banners para os equipamentos da PBH e sensibilização de todos os órgãos da PBH que irão participar das campanhas	Jun/19 a Set/19
Campanha sobre Enfretamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Exposição dos banners, nos equipamentos da PBH, sobre Enfretamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	Maior de cada ano, a partir de 2020
Campanha sobre o Enfretamento ao Trabalho Infantil	Exposição dos banners, nos equipamentos da PBH, sobre o Enfretamento ao Trabalho Infantil	Junho de cada ano, a partir de 2019

11 - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO

I - Responsável do MUNICÍPIO:

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

Secretaria executiva da Comissão Municipal Interinstitucional de Erradicação do Trabalho Infantil de Belo Horizonte (COMPETI-BH)

Telefone de Contato: 3277-3376

E-mail: competi@pbh.gov.br/dpca.sudc@pbh.gov.br

II - Responsável do CENAP

Nome: Célio Henrique

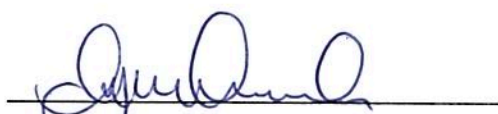
Telefone de Contato: (31) 98724-8077 / (31) 3271-0809

mail: celiohenrique@cenap.org.br

12 – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Vimos submeter o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a execução do objeto do Acordo de Cooperação.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2019.


Representante do CENAP

16
18

13 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aprovamos o presente Plano de Trabalho, que se encontra apto à celebração do Termo de Cooperação Técnica.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2019.



Haydée da Cunha Frota
Diretoria de Políticas para Crianças e Adolescentes – DPCA/SUDC/SMASAC
Secretaria Executiva da COMPETI-BH



Thiago Alves da Silva Costa
Subsecretaria de Direito e Cidadania – SUDC/SMASAC
Diretoria Executiva da COMPETI-BH



Máira da Cunha Pinto Colares
Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania



17
19

ANEXO I - LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO

A Logística de Distribuição toma como base a CLÁUSULA TERCEIRA, I, b) deste CONVÊNIO, que incumbe a SMASAC da atividade de articulação interinstitucional entre as Secretarias Municipais para a distribuição dos materiais de campanha.

Para viabilizar essa logística, dos 2.000 (dois mil) banners, 840 (oitocentos e quarenta) banners de cada Campanha deverão ser entregues à Sede da SMASAC, à Avenida Afonso Pena, 342, Centro – Belo Horizonte/MG.

Os banners deverão estar divididos em 32 (trinta e dois) pacotes, **devidamente identificados com o NUMERO DO BANNER, o DESTINATÁRIO e a Campanha a que faz referência**, conforme tabela a seguir. Após recebimento pela SMASAC, os banners serão redistribuídos internamente entre seus equipamentos e entre as Secretarias competentes, que deverão, por sua vez, entregá-los a seus equipamentos.

Nº DO PACOTE	DESTINATÁRIO	LOCAL REFERÊNCIA P/ DISTRIBUIÇÃO	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE BANNERS DE CADA CAMPANHA
1	SMASAC - BARREIRO	DRAS-B	1 DRAS, 3 CRAS e 1 CREAS	5
2	SMASAC - CENTRO-SUL	DRAS-CS	1 DRAS, 3 CRAS e 2 CREAS	6
3	SMASAC - LESTE	DRAS-L	1 DRAS, 4 CRAS, 3 CREAS, 1 Centro Pop Miguilim	9
4	SMASAC - NORDESTE	DRAS-NE	1 DRAS, 3 CRAS e 1 CREAS	5
5	SMASAC - NOROESTE	DRAS-NO	1 DRAS, 5 CRAS e 1 CREAS	7
6	SMASAC - NORTE	DRAS-N	1 DRAS, 5 CRAS e 1 CREAS	7
7	SMASAC - OESTE	DRAS-O	1 DRAS, 4 CRAS e 1 CREAS	6
8	SMASAC - PAMPULHA	DRAS-P	1 DRAS, 3 CRAS e 1 CREAS	5
9	SMASAC - VENDA NOVA	DRAS-VN	1 DRAS, 3 CRAS e 1 CREAS	5

(Handwritten signatures and initials on the right margin)

(Handwritten signature)



Nº DO PACOTE	DESTINATÁRIO	LOCAL REFERÊNCIA P/ DISTRIBUIÇÃO	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE BANNERS DE CADA CAMPANHA
10	SMASAC - SUASS	SUASS	29 GGSAC e 1 CMAS	30
11	SMASAC – SUDC	SUDC	1 CRJ, 10 CT (GERES), 1 CMDCA, 1 DPCA e 1 SMASAC	14
12	SMED - BARREIRO	DIRE-B	1 DIRE, 25 RP-EI e 49 ESCOLAS	75
13	SMED - CENTRO-SUL	DIRE-CS	1 SMED, 1 DIRE, 25 RP-EI e 26 ESCOLAS	53
14	SMED - LESTE	DIRE-L	1 DIRE, 26 RP-EI e 23 ESCOLAS	50
15	SMED - NORDESTE	DIRE-NE	1 DIRE, 19 RP-EI e 51 ESCOLAS	71
16	SMED - NOROESTE	DIRE-NO	1 DIRE, 25 RP-EI e 32 ESCOLAS	58
17	SMED - NORTE	DIRE-N	1 DIRE, 19 RP-EI e 40 ESCOLAS	60
18	SMED - OESTE	DIRE-O	1 DIRE, 28 RP-EI e 26 ESCOLAS	55
19	SMED - PAMPULHA	DIRE-P	1 DIRE, 22 RP-EI e 30 ESCOLAS	53
20	SMED - VENDA NOVA	DIRE-VN	1 DIRE, 8 RP-EI e 46 ESCOLAS	55
21	SMSA - BARREIRO	DRES-B	21 Centros de Saúde, 1 UPA, 1 HM, 1 CERSAM e 1 CEREST	25
22	SMSA - CENTRO-SUL	DRES-CS	1 SMSA, 12 Centros de Saúde, 1 UPA, 1 CERSAMi, 1 CEREST e 1 CTA	17
23	SMSA - LESTE	DRES-L	14 Centros de Saúde, 1 UPA, 1 CERSAM e 1 CTA	17
24	SMSA - NORDESTE	DRES-NE	21 Centros de Saúde, 1 UPA, 1 CERSAM e 1 CERSAMi	24
25	SMSA - NOROESTE	DRES-NO	18 Centros de Saúde, 1 HM, 1 CERSAM e 1 CERSAMi	21



19
19

Nº DO PACOTE	DESTINATÁRIO	LOCAL REFERÊNCIA P/ DISTRIBUIÇÃO	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE BANNERS DE CADA CAMPANHA
26	SMSA - NORTE	DRES-N	20 Centros de Saúde, 1 UPA e 1 CERSAM	22
27	SMSA - OESTE	DRES-O	20 Centros de Saúde, 1 UPA e 1 CERSAM	22
28	SMSA - PAMPULHA	DRES-P	16 Centros de Saúde, 1 UPA e 1 CERSAM	18
29	SMSA - VENDA NOVA	DRES-VN	18 Centros de Saúde, 1 UPA, 1 CERSAM	20
30	SMC	SMC	1 SMC, 1 FMC e 18 Centros culturais	20
31	SMSP	SMSP	1 SMSP e 3 GMBH	4
32	SMMA	SMMA	1 SMMA	1

LISTA DE SIGLAS E ABREVIÇÕES

Regionais

B – Regional Barreiro

N – Regional Norte

O – Regional Oeste

CS – Regional Centro-Sul

NE – Regional Nordeste

P – Regional Pampulha

L – Regional Leste

NO – Regional Noroeste

VN – Regional Venda Nova

Equipamentos

CEREST – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador

CERSAM – Centro de Referência em Saúde Mental

CERSAMi – Centro de Referência em Saúde Mental Infantojuvenil

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CRJ – Centro de Referência da Juventude

CT – Conselho Tutelar

CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento

3
19
19

19



26
29

DIRE – Diretoria Regional de Educação

DRAS – Diretoria Regional de Assistência Social

DRES – Diretoria Regional de Saúde

ESCOLAS (EMEFs – Escolas Municipais de Ensino Fundamental, EMEIs – Escolas Municipais de Educação Infantil, EMEEs – Escolas Municipais de Ensino Especial e POEINT – Polo de Educação Integrada)

FMC – Fundação Municipal de Cultura

GG SAC – Gerência de Gestão dos Serviços de Alta Complexidade

GMBH – Guarda Municipal de Belo Horizonte

HM – Hospital Municipal

RP-EI – Rede parceira da SMED para atendimento à Educação Infantil

SMASAC – Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania

SMC – Secretaria Municipal de Cultura

SMED – Secretaria Municipal de Educação

SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

SMSA – Secretaria Municipal de Saúde

SMSP – Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção

SUASS – Subsecretaria de Assistência Social

SUDC – Subsecretaria de Direito e Cidadania

UAI – Unidade de Atendimento Integrado

UPA – Unidade de Pronto Atendimento

M
A
A
A

Retiradas as fls 21/32 para envio
a GLCON para arquivo e fls. 33/44
para entrega da via da O.S.C.

17/07/19

G. Bolina

Gabrielle Bolina Silveira
BM: 100.178-5
Assistente Administrativo



25
419

JUSTIFICATIVA

(Com base no Decreto Municipal nº. 16.746/17)

A parceria,

Considerando que a parceria, ora firmada, possui menor complexidade, não envolvendo repasse de recurso, comodato, doação de bens e nem mesmo outra forma de compartilhamento patrimonial, além de possuir elevado interesse público, são argumentos para a execução do Projeto "Dois Mil Banners", por meio da realização de Campanhas de Enfrentamento ao Trabalho Infanto-Juvenil e a Exploração e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes com a distribuição de banners nos órgãos da Prefeitura de Belo Horizonte:

- A dificuldade em combater o Trabalho Infanto-Juvenil e a Exploração e Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes;
- Necessidade de medidas permanentes para a proteção desse público; e
- Importância da articulação dos órgãos da Prefeitura de Belo Horizonte na realização das Campanhas voltadas para a temática deste projeto;

Dessa forma, fica dispensada as exigências previstas nos Capítulos III e IV do Decreto Municipal nº 16.746 e o procedimento de prestação de contas.

Belo Horizonte, 15 de Maio de 2019

Thiago Alves da Silva Costa
Subsecretario de Direito e Cidadania

